ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER E JULGAMENTO DE RECURSO

Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 040/2024

Trata-se de recurso interposto pela empresa **SITE4U TECNOLOGIA LTDA (Labbo Digital)** em 24/04/2024. O documento está disponível nos sites www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br, em atenção ao Pregão Eletrônico nº 040/2024, tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, MANUTENÇÃO DO PORTAL CORPORATIVO, CRIAÇÃO DE PÁGINAS, SISTEMAS, APLICATIVOS PARA INTERNET, DESENVOLVIMENTO DE E-COMMERCE E CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR DEDICADO PARA HOSPEDAR O SITE, APLICATIVO PARA INTERNET E MOBILE PARA O Sesc/SC"**. O processo foi encaminhado à Diretoria Jurídica para análise, que emitiu o seguinte parecer quanto ao recurso:

"PARECER JURÍDICO

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, MANUTENÇÃO DO PORTAL CORPORATIVO, CRIAÇÃO DE PÁGINAS, SISTEMAS, APLICATIVOS PARA INTERNET, DESENVOLVIMENTO DE E-COMMERCE E CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR DEDICADO PARA HOSPEDAR O SITE, APLICATIVO PARA INTERNET E MOBILE PARA O Sesc/SC**

A empresa **SITE4U TECNOLOGIA LTDA (Labbo Digital)** interpôs recurso administrativo, requerendo a suspensão da licitação sob alegação de que "as significativas falhas técnicas observadas no sistema de licitações https://www.licitacoes-e.com.br, gerenciado pelo Banco do Brasil. Aduz que "*Durante o processo licitatório em questão, especificamente no intervalo de 10 minutos entre nosso último lance válido de R$ 342.000,00, registrado às 10:18:47, e o lance vencedor de R$ 299.998,48, às 10:28:45, nossa empresa tentou repetidamente e sem sucesso registrar lances inferiores, respeitando o intervalo mínimo de 20 segundos exigido.* [...] *A incapacidade de registrar lances devido a falhas técnicas viola diretamente os princípios de isonomia e competitividade [...]. Tais princípios asseguram que todos os licitantes tenham condições iguais de competição, o que claramente não ocorreu neste caso".* Sugeriu, considerando a localização da administração em Florianópolis/SC e a natureza dos serviços a serem prestados localmente, a possibilidade de realização de um pregão presencial. Esta modalidade poderia garantir maior transparência e eficiência, evitando as falhas técnicas que comprometeram este processo eletrônico. Ao final, requereu a suspensão do certame e a convocação de nova licitação, com as devidas correções no sistema de licitações, para garantir a conformidade com os princípios legais e a justa competição entre todos os participantes.

Passa-se a analisar.

De início, pontua-se que não houve qualquer comprovação pela recorrente quanto às supostas falhas, e esta tampouco anexou certidão ou documento que pudesse certificar alguma falha no sistema no dia da disputa. Salienta-se que se trata de sistema gerenciado por terceiros, e não compete ao Sesc/SC realizar qualquer manutenção técnica ou certificação de eventuais falhas, as quais – reitere-se – **não foram minimamente comprovadas**.

Inclusive, na contramão das alegações da recorrente, verifica-se que no intervalo de tentativas informado pela licitante houve diversas ofertas de lances pelas demais concorrentes, como pode ser observado na imagem abaixo, disponibilizada pelo pregoeiro. As tentativas supostamente frustradas pela recorrente, arecem, portanto, de comprovações. Veja-se:



85	15/05/2024 10:18:47:809	---	R$ 342.000,00	LABBO LOCACAO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA
86	15/05/2024 10:18:59:570	---	R$ 345.900,00	JARZINSKI SOLUCOES DIGITAIS LTDA
87	15/05/2024 10:18:59:939	---	R$ 299.999,99	DNA TECNOLOGIA LTDA
88	15/05/2024 10:19:09:431	---	R$ 341.999,99	HEROICA TECNOLOGIA LTDA
89	15/05/2024 10:19:21:183	---	R$ 299.999,90	HOMEMURBANO LTDA
90	15/05/2024 10:19:41:518	---	R$ 299.999,89	DNA TECNOLOGIA LTDA
91	15/05/2024 10:20:02:222	---	R$ 299.999,82	HOMEMURBANO LTDA
92	15/05/2024 10:20:22:700	---	R$ 299.999,81	DNA TECNOLOGIA LTDA
93	15/05/2024 10:20:42:763	---	R$ 299.999,72	HOMEMURBANO LTDA
94	15/05/2024 10:21:03:328	---	R$ 299.999,71	DNA TECNOLOGIA LTDA
95	15/05/2024 10:21:24:674	---	R$ 299.999,63	HOMEMURBANO LTDA
96	15/05/2024 10:21:45:324	---	R$ 299.999,62	DNA TECNOLOGIA LTDA
97	15/05/2024 10:22:08:435	---	R$ 299.999,56	HOMEMURBANO LTDA
98	15/05/2024 10:22:28:980	---	R$ 299.999,55	DNA TECNOLOGIA LTDA
99	15/05/2024 10:22:50:264	---	R$ 299.999,49	HOMEMURBANO LTDA
00	15/05/2024 10:23:10:670	---	R$ 299.999,48	DNA TECNOLOGIA LTDA
01	15/05/2024 10:23:30:737	---	R$ 299.999,41	HOMEMURBANO LTDA
02	15/05/2024 10:23:39:430	---	R$ 299.999,45	JARZINSKI SOLUCOES DIGITAIS LTDA
03	15/05/2024 10:23:51:215	---	R$ 299.999,40	DNA TECNOLOGIA LTDA
04	15/05/2024 10:24:14:066	---	R$ 299.999,00	HEROICA TECNOLOGIA LTDA
05	15/05/2024 10:24:14:403	---	R$ 299.999,30	HOMEMURBANO LTDA
06	15/05/2024 10:24:34:758	---	R$ 299.998,99	DNA TECNOLOGIA LTDA
07	15/05/2024 10:24:56:386	---	R$ 299.998,90	HOMEMURBANO LTDA
08	15/05/2024 10:25:16:787	---	R$ 299.998,89	DNA TECNOLOGIA LTDA
09	15/05/2024 10:25:38:184	---	R$ 299.998,82	HOMEMURBANO LTDA
10	15/05/2024 10:25:58:912	---	R$ 299.998,81	DNA TECNOLOGIA LTDA
11	15/05/2024 10:26:18:962	---	R$ 299.998,75	HOMEMURBANO LTDA
12	15/05/2024 10:26:39:444	---	R$ 299.998,74	DNA TECNOLOGIA LTDA
13	15/05/2024 10:27:02:409	---	R$ 299.998,65	HOMEMURBANO LTDA
14	15/05/2024 10:27:16:721	---	R$ 299.998,76	JARZINSKI SOLUCOES DIGITAIS LTDA
15	15/05/2024 10:27:22:983	---	R$ 299.998,64	DNA TECNOLOGIA LTDA
16	15/05/2024 10:27:43:048	---	R$ 299.998,58	HOMEMURBANO LTDA
17	15/05/2024 10:28:03:493	---	R$ 299.998,57	DNA TECNOLOGIA LTDA
18	15/05/2024 10:28:24:927	---	R$ 299.998,49	HOMEMURBANO LTDA
19	15/05/2024 10:28:43:569	---	R$ 299.998,55	JARZINSKI SOLUCOES DIGITAIS LTDA
20	15/05/2024 10:28:45:538	---	R$ 299.998,48	DNA TECNOLOGIA LTDA

Conforme informado nos itens 3 e 4 do Edital, eventual falha técnica relacionada ao sistema licitações-e, as tratativas devem ser feitas diretamente com o Banco do Brasil, operador do sistema licitações-e, de acordo com as orientações constantes em edital e nos termos do regulamento próprio disponibilizado pelo banco aos licitantes; contudo, ao que parece, não houve sequer providências nesse sentido pela licitante.

Confirmando esse entendimento, seguem jurisprudências dos Tribunais:

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ***PROBLEMAS DE ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO. NÃO-COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA****.* ***Se não se comprova que houve problema de acesso ao sistema eletrônico do pregão, não há como acolher-se a pretensão de anulação de atos da licitação****. Sentença de improcedência mantida. Honorários majorados. Agravo retido desprovido. (TRF-4 - AC: 50357831020104047100 RS 5035783-10.2010.404.7100, Relator: CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 16/12/2014, QUARTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 17/12/2014) –* Grifamos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ***PREGÃO ELETRÔNICO - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA - FALHA NO SISTEMA VICULADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - VALIDADE DO ATO****. - Ausentes provas contundentes acerca da participação do ente municipal na falha do sistema vinculado, inexiste qualquer ilegalidade no ato - Tendo em vista que, não se visualiza, da documentação acostada, eventual prejuízo à Administração Pública, nos termos alegados, já que não demonstrado, a priori, que a sua proposta era a mais vantajosa em termos gerais para a contratante, impõe-se a manutenção da decisão agravada. (TJ-MG - AI: 10573181820228130000, Relator: Des.(a) Versiani Penna, Data de Julgamento: 27/10/2022, 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/11/2022) –* Grifamos.

Ressalta-se que somente a recorrente alegou falhas técnicas junto a plataforma, e ainda, em momento posterior à condução do certame, pelo que, aliado a falta de comprovação das referidas falhas técnicas, tem-se por inabalados os princípios da isonomia e da competitividade.

Por consequência, também não há qualquer motivo que justifique a repetição da licitação, quanto mais na modalidade presencial, salientando-se que a escolha da modalidade de licitação é uma prerrogativa do Sesc, que a determina conforme a natureza e especificidade do objeto a ser contratado, com o objetivo de assegurar a eficiência, transparência e legalidade do processo licitatório, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira otimizada e que as melhores condições de contratação sejam alcançadas.

Assim, à vista dos fundamentos acima expostos, entende-se pelo **não acolhimento do recurso** apresentado pela empresa **SITE4U TECNOLOGIA LTDA (Labbo Digital)**, com o prosseguimento das próprias etapas do certame.

Florianópolis, 6 de junho de 2024.

Clarissa Faraco **Júlia Tresoldi**
Diretoria Jurídica Sesc – DJU"

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o processo para manifestação da autoridade competente, a qual decidiu pela improcedência do recurso da licitante **SITE4U TECNOLOGIA LTDA (Labbo Digital)**. Diante dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação acatando a decisão da Autoridade Competente, decide ratificar parecer, e manter a licitante **DNA TECNOLOGIA LTDA** declarada vencedora do Lote 01 no valor total anual de R$ 299.998,44 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos). Estando por encerrado o julgamento do recurso, daremos continuidade ao certame.

Florianópolis, 06 de junho de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO